

Estado do Rio de Janeiro.

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2007

Assunto: Concede Isenções do IPTU e Taxa de
Limpo a portadores de necessidades graves

Nº e Projeto de Lei Nº 020/2007



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº _____/2007

São João da Barra, 30 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que concede isenção do IPTU e da Taxa de Lixo a portadores de moléstias graves.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

APROVADO
 José Amaro Martins de Souza
 Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
 Carla Maria Machado dos Santos
 - Prefeita de São João da Barra -

2º Discussão
 Em _____/10/07
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em _____/11/07
 Presidente

Excelentíssimo Senhor
 José Amaro Martins de Souza
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

1º Discussão
 Em _____/10/07
 Presidente
 Regime de Urgência
 Em _____/10/07
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação
 Em _____/11/07
 Presidente



Projeto de Lei 020 /2007.

EMENTA: "Concede isenção do IPTU e da Taxa de Lixo a portadores de moléstias graves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a isenção de IPTU e Taxa de Lixo no Município que incidam sobre um único imóvel pertencente a pessoas portadoras de moléstia grave ou que possuam como dependente pessoa portadora.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) moléstia grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Surdez completa, Tuberculose ativa, Dermatopoliomiosite, e outras cuja gravidade seja atestada por comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O contribuinte somente terá direito à isenção do IPTU e Taxa de Lixo, quando a sua renda familiar não for superior a 05 (cinco) salários mínimos, devendo formalizar requerimento, até o dia 30 de outubro de cada ano, devidamente protocolizado, com o pedido correspondente.

§ 1º - A concessão do benefício somente será deferida após o trâmite do processo administrativo comprovando a condição alegada pelo contribuinte.

§ 2º - No caso do beneficiário possuir mais de um imóvel, o benefício somente abrangerá um único imóvel.

2007
Sessão de 11/10/07
1.
[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§ 3º - A Secretaria Municipal Promoção Social deverá emitir estudo social que comprovará ou não a situação econômica, devendo a Secretaria Municipal de Saúde emitir laudo médico sobre a condição física do contribuinte que solicitar o benefício ou de seu dependente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2007.


Carla Maria Machado Dos Santos
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Projeto de Lei 020/2007.

EMENTA: "Concede isenção do IPTU e da Taxa de Lixo a portadores de moléstias graves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a isenção de IPTU e Taxa de Lixo no Município que incidam sobre um único imóvel pertencente a pessoas portadoras de moléstia grave ou que possuam como dependente pessoa portadora.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) moléstia grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Surdez completa, Tuberculose ativa, Dermatopoliomiosite, e outras cuja gravidade seja atestada por comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O contribuinte somente terá direito à isenção do IPTU e Taxa de Lixo, quando a sua renda familiar não for superior a 05 (cinco) salários mínimos, devendo formalizar requerimento, até o dia 30 de outubro de cada ano, devidamente protocolizado, com o pedido correspondente.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ 1º - A concessão do benefício somente será deferida após o trâmite do processo administrativo comprovando a condição alegada pelo contribuinte.

§ 2º - No caso do beneficiário possuir mais de um imóvel, o benefício somente abrangerá um único imóvel.

§ 3º - A Secretaria Municipal Promoção Social deverá emitir estudo social que comprovará ou não a situação econômica, devendo a Secretaria Municipal de Saúde emitir laudo médico sobre a condição física do contribuinte que solicitar o benefício ou de seu dependente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2007.


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

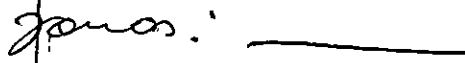
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

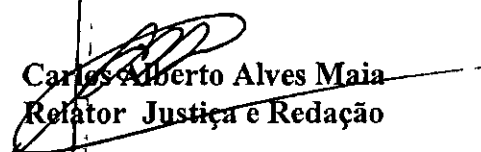
PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2007

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 020/2007, que Concede Isenção do IPTU e Taxa de Lixo a Portadores de Moléstias Graves, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

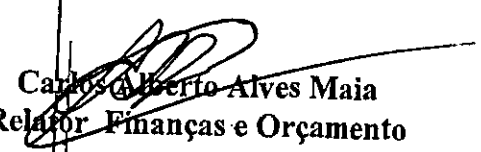
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007

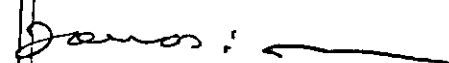

Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação

Alexandre Rosa Gomes
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Membro Finanças e Orçamento